

ORIGINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

LEI Nº 353/99

**Ementa:** Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, e altera a Lei nº- 315/96 da outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande , Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

§ Único – O Conselho de Assistência Social – CMAS terá uma eleição a cada quatro anos, e poderá ser reconduzido mediante decisão dos seus membros.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir as propriedades da política de assistência social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

**Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000**

**C.G.C. 11.049.806/0001-90**

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor, dos benefícios eventuais.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I - do Governo municipal:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal Finanças
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria Municipal de Administração

II- Da Sociedade Civil

- a) Três representantes de entidades e ou organizações prestadora de serviços assistências social
- b) Um representante da Igreja
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chã Grande

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

**Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000**

**C.G.C. 11.049.806/0001-90**

Parágrafo 3º - A soma dos representantes do Poder Executivo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito do Município,

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os Conselheiros serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município através de ofício;

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II  
DO FUNCIONAMENTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000

C.G.C. 11.049.806/0001-90

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva para o desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º- Fica criado para chefiar a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social o cargo comissionado de Secretário Executivo Nível CC-02 a ser ocupado pôr nomeação do Prefeito e indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 2º- As atribuições do Secretário Executivo serão disciplinado no regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas e profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

**Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000**

**C.G.C. 11.049.806/0001-90**

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social

V - Aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VIII - Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

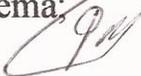
IX - Aprovar critérios para celebração de acordos, contratos ou convênios entre o setor público e as entidades e organizações não governamentais que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 ( dois ) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**

**Av. São José, 101 - fone: 537-1140 - cep:55636-000**

**C.G.C. 11.049.806/0001-90**

Art. 9º - Todas sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º-. O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social após a promulgação da lei será gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado de abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 ( dez mil reais ) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 13º- A Secretaria Municipal de Assistência Social após a aprovação desta Lei ficará com a responsabilidade pelo apoio ao desenvolvimento administrativo da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º- Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 1999

  
**Daniel Alves de Lima**  
Prefeito